



CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO

ESTATUTOS

2014

CAPÍTULO I

Denominação, Sede do Clube e fins

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE

O Clube denomina-se Clube Automóvel do Centro e tem a sua sede na Rua João Gomes, Lote E, 3025-300 Coimbra, sendo a data da fundação do Clube, aquela em que foram aprovados os primeiros Estatutos por despacho de 7 de Março de 1966, de Sua Ex^a o Ministro da Educação Nacional (Diário do Governo nº 67, III série de 21-03-1966).

ARTIGO 2º - FINS

São fins do Clube:

- a) - Fomentar e desenvolver, no centro do país, o desporto automóvel, motociclista, de *karts* e de um modo geral, todo o desporto motorizado.
- b) - Promover e auxiliar tecnicamente a realização de provas desportivas e outras.
- c) - Fazer, por todos os meios ao seu alcance, publicidade do desporto automóvel, motociclista e *karts*.
- d) - Promover reuniões de índole técnica e conferências sobre segurança no trânsito, código da estrada, desportos motorizados, etc.
- e) - Contribuir para o desenvolvimento do turismo automobilístico no país.
- f) - Realizar acordos com coletividades similares, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de obter o maior número de vantagens para os seus sócios.
- g) - Conseguir, para os seus sócios, um maior número de regalias, mormente, no respeitante à aquisição dos seus veículos e dos artigos necessários à conservação e manutenção dos mesmos.

§ 1 - O Clube Automóvel do Centro é uma instituição desportiva sem fins lucrativos;

§ 2 - A duração do Clube é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Símbolo, Bandeira e Galhardete

ARTIGO 3º - SÍMBOLO

- a) - O Clube Automóvel do Centro tem como símbolo a representação gráfica de um volante de automóvel de cor azul com letra branca no aro exterior, ficando virado para baixo um dos três raios do volante, cuja utilização foi estabelecida por Assembleia Geral de Sócios.
- b) - O símbolo ou emblema referido no número anterior poderá, isoladamente ou em conjunto com outros, ser objeto de proteção legal por direitos de propriedade comercial e industrial, designadamente marca e poderá ser objeto de utilização correspondente na comercialização de produtos ou serviços, em proveito do Clube.

ARTIGO 4º - BANDEIRA

- a) - O Clube Automóvel do Centro adota uma bandeira de forma retangular, de pano branco cru, marginada com pano azul-escuro, a qual tem no centro, de forma bem visível, o símbolo do Clube Automóvel do Centro, nos termos indicados no Artigo 3º alínea a).
- b) - A bandeira deve estar presente em todas as solenidades, bem como ser hasteada na sede, nos dias festivos e a meia-haste, aquando do falecimento de um dirigente ou Sócio.
- c) - Nas demais cerimónias a que o Clube Automóvel do Centro se associe, a bandeira pode ser conduzida por um Sócio de reconhecido mérito.

ARTIGO 5º - GALHARDETE

O galhardete do Clube Automóvel do Centro é uma réplica da bandeira do Clube. Este tem como suporte uma haste na vertical sob uma base em metal.

CAPÍTULO III

Sócios

ARTIGO 6º - CATEGORIAS DE SÓCIOS

Haverá no Clube as seguintes categorias de Sócios:

- a) - Fundadores.

- b) - Efetivos.
- c) - Honorários.

ARTIGO 7º - SÓCIOS FUNDADORES

São Sócios Fundadores os que subscreveram os Estatutos aprovados por despacho de 7 de Março de 1966, de Sua Ex.^a o Ministro de Educação Nacional (Diário do Governo nº 67, III série, de 21 de Março de 1966):

Américo Borges Baptista; António Amaral da Costa; António Miranda Veloso; António Morais Duarte Ferreira; António da Rocha Pita; Armando Augusto Pereira; Armando Rodrigues de Carvalho; Carlos Vasques Assunção David; Fernando de Sousa Nogueira; Filipino da Silva Martins; Joaquim Correia de Oliveira; Joaquim de Moura Relvas; Jorge Canas; José André Baptista; José Manuel Brinca Esteves; Manuel de Almeida Figueiredo; Manuel Chaves e Castro Correia da Encarnação; Manuel Gomes Soares; Mário Ferreira Sardinha; Raúl Gomes Rodrigues; Rui de Carvalho Castro Pita; Virgílio de Carvalho; Viriato Rodrigues Namora

ARTIGO 8º - SÓCIOS EFETIVOS

São Sócios Efetivos, todas as pessoas de qualquer nacionalidade e de reconhecida idoneidade, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) - Ser maior de idade ou não o sendo, ter autorização escrita do pai ou tutor.

ARTIGO 9º - SÓCIOS HONORÁRIOS

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas, cujos serviços prestados ao Clube ou ao desporto automóvel, sejam reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

ARTIGO 10º - ADMISSÃO

- a) - Compete à Direção do Clube Automóvel do Centro a admissão de Sócio Efetivo.
- b) - Podem ser Sócios Efetivos do Clube Automóvel do Centro as pessoas singulares que, independentemente da idade, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas, ideológicas ou grau de instrução, requeiram a respetiva admissão, sob proposta de um Sócio.
- c) - Podem ser Sócios Efetivos do Clube Automóvel do Centro as Pessoas Coletivas, regularmente constituídas, que requeiram através dos seus legais representantes, a respetiva admissão.
- d) - Compete à Assembleia Geral a atribuição das categorias de Sócio Honorário, mediante proposta da Direção, ou de, pelo menos, 1% (um por cento) dos sócios efetivos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 11º - RECUSA

- a) - O pedido de admissão de Sócio Efetivo só pode ser recusado com fundamento em comportamento indigno ou gravoso, por parte do interessado e/ou lesivo do prestígio do Clube Automóvel do Centro.
- b) - Da recusa de admissão de Sócio Efetivo, cabe recurso nos termos dos presentes Estatutos, para a Assembleia Geral do Clube Automóvel do Centro, a apresentar no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, após notificação da recusa.

ARTIGO 12º - NUMERAÇÃO E QUOTIZAÇÃO

- a) - A cada Sócio Efetivo, no ato da admissão, é atribuída a respetiva numeração, (segundo o exclusivo critério da antiguidade de inscrição), não podendo a referida numeração ser posteriormente alterada, senão em sede de procedimento geral de renumeração e sob a observância do referido critério, nos termos dos presentes Estatutos.
- b) - Não pode ser atribuído mais do que um número a cada Sócio.
- c) - Os sócios estão obrigados ao pagamento de quotas, nos termos dos presentes estatutos.
- d) - Os Sócios Fundadores e Sócios Honorários, estão isentos do pagamento de quotas.
- e) - Os sócios admitidos pela primeira vez ou os reinscritos pagarão uma joia de admissão e quota do respetivo ano e as mesmas deverão ser cobradas antes da admissão oficial do Sócio.
- f) - As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.

- g) - A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certos associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento, o qual será submetido à apreciação e respetiva aprovação conjunta da Direção e Conselho Fiscal, com conhecimento da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 13º - RECUPERAÇÃO DO NÚMERO DE SÓCIO

A readmissão poderá conferir ao antigo associado, o direito de recuperar o seu número de origem, desde que disponível.

ARTIGO 14º - ATUALIZAÇÃO/RENUMERAÇÃO DE SÓCIOS

- a) - É obrigatória a atualização com a respetiva renumeração do número de inscrição dos sócios, de três em três anos, com a correspondente substituição de cartões de identificação.
- b) - O processo de atualização é conduzido pela Direção, com a supervisão do Conselho Fiscal e não pode ter lugar em ano de eleições.
- c) - Sempre que seja coincidente o referido no Artigo 14º alínea a) e o ano de eleições, a respetiva atualização do número de inscrição dos sócios, efetuar-se-á no ano posterior ao ano das eleições.

ARTIGO 15º - PERDA DE QUALIDADE DE SÓCIO

- a) - A qualidade de Sócio perde-se:
- § 1 - Por morte;
 - § 2 - Por vontade do interessado expressa em carta dirigida, à Direção;
 - § 3 - Falta de pagamento de duas anuidades de quotas;
 - § 4 - Por decisão da Assembleia Geral em matéria disciplinar, após prévia tramitação de oportuno inquérito, conduzido por uma comissão nomeada pela Direção;
 - § 5 - Perda dos direitos civis;
 - § 6 - Prática de atos notoriamente reprovados pela sociedade, pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) ou dos que envolvam prejuízo ou descrédito para o Clube.
- b) - A perda da qualidade de Sócio nos termos da alínea a) §1 é declarada pela Direção, ficando lavrada em ata.
- c) - No caso previsto na alínea a) § 3, a Direção avisará o Sócio por escrito, para o domicílio ou sede que constar dos ficheiros do Clube Automóvel do Centro, comunicando-lhe a falta que está em curso. Não se verificando o pagamento do débito nos quinze dias imediatos, será considerado automaticamente excluído.
- d) - A perda da qualidade de Sócio nos termos da alínea a) dos § 4, 5 e 6 é comunicada ao mesmo pela Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede do sócio, que constar dos ficheiros do Clube Automóvel do Centro.

ARTIGO 16º - PODER DISCIPLINAR

A Direção poderá aplicar penas disciplinares aos sócios que infrinjam os presentes estatutos, e, ou regulamentos, após tramitação do respetivo processo disciplinar, as seguintes sanções:

- a) - Repreensão verbal;
- b) - Repreensão escrita e comunicada ao sócio, por carta registada;
- c) - Suspensão por um prazo máximo de 1 (um) ano;
- d) - Expulsão;

ARTIGO 17º - RECURSOS DOS SÓCIOS

Das decisões da Direção a que se refere o artigo anterior, cabe recurso do Sócio para a Mesa da Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 18º - DIREITOS DOS SÓCIOS EFECTIVOS

São direitos dos Sócios Efetivos, entre outros:

- a) - Frequentar a sede do Clube e usufruir de todas as regalias que a mesma disponha.

- b) - Receber um exemplar dos Estatutos.
- c) - Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
- d) - Ser designado por eleição ou nomeação, para o exercício de cargos nos Órgãos Sociais do Clube Automóvel do Centro.
- e) - Tomar parte em competições desportivas ou em quaisquer manifestações organizadas pelo Clube.
- f) - Propor novos sócios para o Clube.
- g) - Requerer nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- h) - Colaborar nas atividades do Clube.
- i) - Ser informado das atividades do Clube;
- j) - Examinar as contas, os documentos referidos na alínea a) do Artigo 31º, antes das Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas com a finalidade prevista na alínea a) do Artigo 29º.

ARTIGO 19º - DEVERES DOS SÓCIOS EFECTIVOS

São deveres dos Sócios Efetivos, entre outros:

- a) - Observar e respeitar os Estatutos e Regulamentos Internos.
- b) - Honrar e prestigiar o Clube Automóvel do Centro, nas suas participações desportivas ou representativas.
- c) - Respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais, tomadas no âmbito das suas competências legais e estatutárias, e em conformidade com a regulamentação aplicável.
- d) - Participar na vida associativa e, em especial, tomar parte nas Assembleias Gerais ou reuniões para que sejam convocados.
- e) - Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as funções inerentes ao cargo, para que tenha sido eleito ou nomeado.
- f) - Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e outras prestações obrigatórias.
- g) - Colaborar ativamente na promoção do desporto automóvel.
- h) - Cooperar com o Clube e os seus Órgãos Sociais, em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel, nas suas diferentes especialidades.
- i) - Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o Cartão de Sócio, quando pretenda usufruir dos seus direitos estatutários.
- j) - Comunicar à Direção a mudança de residência.

ARTIGO 20º - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS EFECTIVOS DE PESSOAS COLETIVAS

- a) – Os Sócios Honorários e os Sócios Efetivos de Pessoas Coletivas, referidos no Artigo 10º, alínea c) respetivamente, têm direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade de Sócio e os direitos constantes nas alíneas a), b), e), f), h) e i) do Artigo 18º.
- b) - Os Sócios Honorários e os Sócios Efetivos de Pessoas Coletivas, referido no Artigo 10º, alínea c) respetivamente, têm os deveres constante nas alíneas a), b), c), g), h), i) e j) do Artigo 19º.

ARTIGO 21º - REMUNERAÇÕES DE SÓCIOS

Os sócios que recebam remunerações do Clube, por serviços efetivos de carácter permanente prestados ao mesmo (funcionários), não são elegíveis, ficando-lhes também vedado o fazer parte de qualquer secção criada, nos termos destes Estatuto.

CAPÍTULO V Órgãos Sociais

ARTIGO 22º - CONSTITUIÇÃO

Os Órgãos Sociais são constituídos por:

- a) - Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Secretário efetivo, um Vogal e um Suplente.
- b) - Direção, composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e dois Suplentes.

- c) - Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.
- d) - Os cargos dos Órgãos Sociais apenas podem ser desempenhados por sócios efetivos, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos associativos e que, à data da afixação dos cadernos eleitorais, tenham pelo menos, dois anos de filiação ininterrupta ao Clube Automóvel do Centro.

ARTIGO 23º - DURAÇÃO DO MANDATO

- a) - Os titulares dos Órgãos Sociais exercem o seu mandato, por um período de dois anos;
- b) - O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, no prazo máximo de quinze dias após a realização do ato eleitoral, e termina com o decurso da respetiva duração, sem prejuízo da sua manutenção em funções, até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos e em regime de gestão corrente.
- c) - No caso de um Órgão Social ficar reduzido a menos de metade dos seus membros efetivos, sem possibilidade de substituição pelos respetivos suplentes, exceto a Direção, o Presidente da Assembleia Geral convocará um novo acto eleitoral, para o respetivo Órgão, caso em que os titulares eleitos apenas completarão os mandatos dos anteriores.
- d) - No caso de a situação referida na alínea anterior se verificar em relação à Direção, haverá lugar à marcação de eleições para todos os Órgãos Sociais, mantendo-se a Direção restante em regime de gestão corrente, até à posse dos novos titulares.

ARTIGO 24º - RENÚNCIA

Os titulares dos Órgãos Sociais podem renunciar aos respetivos cargos, devendo comunicar a renúncia ao Presidente da Assembleia Geral por carta registada com aviso de receção, que terá efeito na data da assinatura do aviso de receção

ARTIGO 25º - PERDA DE MANDATO

Perdem o mandato, os titulares dos Órgãos Sociais abrangidos pela seguinte situação: Sejam colocados em situações que os tornem incapazes do exercício do cargo. (Por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição).

ARTIGO 26º - ASSEMBLEIA GERAL

- a) – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Clube.
- b) – A Assembleia Geral é composta por todos os sócios fundadores e efetivos do Clube, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 27º - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

- a) - A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por aviso colocado num dos jornais do centro do país de maior expansão e/ou por convocatória dirigida aos sócios, através do correio e afixação na sede do Clube.
- b) - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas por iniciativa do respetivo Presidente, ou a requerimento da Direção ou ainda, por pedido escrito e assinado por um grupo de Sócios não inferior a um quinto dos existentes.
- c) – Da convocatória deverão constar os seguintes elementos:
 - § 1 - Data, hora e local de realização;
 - § 2 - Tipo de Assembleia;
 - § 3 - Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 28º- QUORUM

A Assembleia Geral reúne, validamente, à hora marcada, com a maioria dos Sócios e meia hora depois, com qualquer número.

§ único - Os sócios poderão delegar, noutros sócios com direito a voto, o exercício do mesmo direito, passando-lhes para o efeito, credencial com fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

ARTIGO 29º - REUNIÕES

- a) - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no mês de março de cada ano, para discussão e votação dos relatórios, pareceres e propostas da Direção e do Conselho Fiscal.
- b) - A Assembleia Geral reúne de dois em dois anos, no mês de outubro, para eleger os Órgãos Sociais;
 - § único – A anterior Comissão Desportiva mantém-se em funções até trinta e um de dezembro, em regime de gestão corrente dos eventos por si organizados, até esta data.

ARTIGO 30º - COMPETÊNCIAS

- a) - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - § 1 - Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos;
 - § 2 - Dar posse aos Órgãos Sociais;
 - § 3 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - § 4 - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, respetivamente pelo Secretário e Vogal da Mesa da Assembleia Geral, e, na falta destes, por um sócio indicado e aceite pela Assembleia Geral;
- b) - É da competência especial da Assembleia Geral:
 - § 1 - Eleger os Órgãos Sociais;
 - § 2 - Apreciar ou deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes e que interessem ao Clube, cingindo-se ao preceituado nos presentes Estatutos.

ARTIGO 31º CONSULTAS DOS SÓCIOS

- a) - O relatório do exercício, pareceres do Conselho Fiscal e os demais documentos de suporte para satisfação do Artigo 29º, alínea a), devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube nas horas de expediente, a partir do décimo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral.
- b) - O sócio, poderá efetuar o pedido à Direção do Clube e, a título individual, efetuar uma consulta aos referidos documentos.
- c) - O relatório de gestão e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da Direção em exercício
- d) - O sócio poderá efetuar uma consulta das atas do mandato vigente, desde que o solicite por escrito e com trinta dias de antecedência.
- e) - As datas de consulta, referidas neste artigo, serão marcadas pela Direção e em hora de funcionamento do secretariado do Clube.

ARTIGO 32º - VOTAÇÃO

As votações são efetuadas pelo sistema de braço no ar ou por escrutínio secreto;

§ 1 - A votação por escrutínio secreto terá sempre lugar na eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 33º - DIREÇÃO

A Direção é composta segundo a alínea b) do Artigo 22º;

§ único – Os suplentes serão chamados à efetividade no impedimento dos efetivos.

ARTIGO 34º - COMPETÊNCIAS

- a) - À Direção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses em especial:
 - § 1 - Representar o Clube;
 - § 2 - Dar execução às disposições dos Estatutos e Regulamentos, às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - § 3 - Organizar a secretaria e outros departamentos ou secções que julgue necessários;
 - § 4 - Admitir e demitir funcionários da secretaria ou de outros serviços do Clube;
 - § 5 - Tomar resoluções indispensáveis à eficaz e completa realização dos fins do Clube;
 - § 6 - Promover a aplicação das sanções previstas aos sócios que não cumprirem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor;
 - § 7 - Nomear ou criar quaisquer secções que julgue necessárias;

- b) - Ao Presidente compete presidir às sessões da Direção e orientar o trabalho das mesmas; tomar resoluções sobre casos reputados como urgentes, dando conta deles à Direção na sessão imediata; assinar os diversos documentos, o expediente em geral; representar o Clube em Juízo e fora dele;
- c) - Ao Vice-Presidente para a área desportiva compete assistir às reuniões da Comissão Desportiva, bem como acompanhar todos os seus trabalhos e deles dar conhecimento à Direção, na sessão imediatamente a seguir e substituir o Presidente em caso de impedimento, de índole desportivo.
- d) - O Vice-Presidente para a área financeira, para além de substituir o Presidente no seu impedimento, tem as seguintes atribuições: assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os documentos que constituam responsabilidade financeira; tomar resoluções de carácter urgente, obrigando-se a dar conta das mesmas na reunião imediata.
- e) - Ao Secretário compete assistir a Direção na redação e leitura das atas, redação e expediente da secretaria e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos que constituam responsabilidade financeira, por impedimento do Vice-Presidente para a Área Financeira.
- f) - Ao Tesoureiro compete a guarda de todos os bens do Clube, a escrituração dos mesmos, zelar e vigiar as cobranças e todos os atos do pessoal que digam respeito a finanças, efetuar pagamentos, assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente para a Área Financeira, todos os recibos de joias e quotas ou outros documentos que constituam responsabilidade financeira.
- g) - Carecem da assinatura do Presidente, Vice-Presidente da Área Financeira e do Tesoureiro, todos os documentos referentes a empréstimos que o Clube contraia e à forma de liquidação dos mesmos, bem como todos os contratos que impliquem responsabilidade financeira.
- h) - A Direção não pode efetuar contratos, acordos, parcerias ou afins, com data de validade para além do seu mandato.

§ único – Fica excluído o referido na alínea h), desde que haja anuência expressa da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e a data de validade não vá para além do mandato seguinte, ou dois anos após a data da primeira assinatura.

ARTIGO 35º - FUNCIONAMENTO

- a) – A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de um dos Vice-Presidentes conjuntamente com o Secretário e o Tesoureiro.
 - § 1 - A Direção considera-se validamente reunida, com pelo menos metade dos seus membros;
 - § 2 - A Direção delibera, por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro e o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

ARTIGO 36º - CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e dar parecer sobre o relatório das atividades do clube e contas da Direção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral, bem como sobre os atos administrativos e financeiros da Direção trimestralmente;

§ único – O Conselho Fiscal, sempre que haja motivos que o justifiquem, poderá pedir ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 37º - ASSEMBLEIA CONSULTIVA

A Assembleia Consultiva é um órgão consultivo do Clube e será constituída pelos sócios que reúnam uma das seguintes condições:

- a) - Sócio Fundador.
- b) - Sócio Efetivo até ao número cem de associado.

- c) - Tenha sido Presidente, Vice-Presidente ou Secretário (com funções no Clube).
- d) - Tenha sido Diretor ou Diretor Adjunto de provas organizadas pelo Clube;
 - § 1 - A Assembleia Consultiva reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, por convocatória do seu Presidente;
 - § 2 - A Assembleia Consultiva reunirá sempre que o seu Presidente ou três elementos desta Assembleia o solicitarem;
 - § 3 - A Assembleia Consultiva reunirá sempre que tal seja justificadamente solicitado por qualquer dos Órgãos Sociais;
 - § 4 - A Assembleia Consultiva, sempre que haja motivos fundamentados que o justifiquem, e por unanimidade, poderá pedir ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

Comissão Desportiva

ARTIGO 38º - COMPOSIÇÃO

- a) - Haverá uma Comissão Desportiva constituída pelo mínimo de 7 membros (sócios do Clube), com os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, dois Vogais e dois elementos delegados da Direcção.
- b) - Cada secção do Clube deverá indigitar um elemento para tomar parte ativa da Comissão Desportiva.

ARTIGO 39º - NOMEAÇÃO

A Comissão Desportiva será nomeada e livremente exonerada pela Direcção, e os seus membros escolherão entre si os diferentes cargos, exceto o Presidente que será nomeado pela Direcção.

ARTIGO 40º - COMPETÊNCIAS

Compete à Comissão Desportiva estudar e organizar competições automobilísticas, regulamentá-las, elaborar o calendário anual das mesmas e dirigir as suas realizações.

- a) - Esta Comissão, sempre que julgue conveniente, pode propor à Direcção a nomeação de secções técnicas, de carácter permanente ou não, indicando para isso os nomes dos sócios que as devam constituir.
- b) - Os membros da Comissão Desportiva e das secções não poderão tomar parte nas provas organizadas pelo Clube, salvo autorização expressa da Direcção.
- c) - A Comissão Desportiva deverá elaborar os seus regulamentos internos, os quais serão submetidos à apreciação da Direcção, bem como os planos devidamente orçamentados, das competições ou outros eventos que deseje realizar.

CAPÍTULO VII

Fundos Sociais

ARTIGO 41º - RECEITAS

O Clube terá as seguintes receitas:

- a) - As quotizações dos associados.
- b) - Os donativos ou subsídios e outros rendimentos não especificados.
- c) - As receitas de publicidade e patrocínios.

CAPÍTULO VIII

Incompatibilidades

ARTIGO 42º - INCOMPATIBILIDADES

- a) - A qualidade de titular de um Órgão Social do Clube Automóvel do Centro é incompatível com a qualidade de titular de um cargo ou órgão social de outro clube, que tenha o mesmo ou idêntico objetivo.
- c) - Os membros dos Órgãos Sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação relevante, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que, por interposta pessoa, considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes.
- d) - Ficam excluídas das incompatibilidades fixadas na alínea c), as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio, ou desde que haja anuência dos Órgãos Sociais em atividade.

- e) - É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos Órgãos Sociais, a efetuação de pagamentos por conta deles e a prestação de garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efetuadas ou a efetuar, da responsabilidade do Clube, com aprovação expressa pela Direção.

CAPÍTULO IX

Eleições

ARTIGO 43º - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os Órgãos Sociais do Clube Automóvel do Centro são eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral convocada para esse único fim.

- a) - A eleição é por sufrágio direto e secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
§ único - O Sócio poderá delegar noutro Sócio com direito a voto o exercício do mesmo direito, passando-lhe para o efeito credencial devidamente autenticada.
- b) - O sufrágio não pode prolongar-se por mais de um dia e decorre ininterruptamente das 17 (dezasete) horas às 22 (vinte e duas horas) do dia para que for designado, e decorrerá na sede do Clube.
- c) - Em caso de empate após votação, será então repetida nova votação no sétimo dia após o ato eleitoral, concorrendo apenas as listas empatadas.
- d) - A Assembleia Consultiva fará automaticamente parte da lista vencedora. Esta será determinada pelos cinco sócios mais votados, em boletim de voto separado, a eleger no dia das eleições, de entre os aceites para a Assembleia Consultiva, que satisfaçam pelo menos uma das alíneas do Artigo 37º.

ARTIGO 44º - ATO ELEITORAL E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- a) - As eleições para os Órgãos Sociais decorrem no mês de outubro, do ano em que devem ter lugar e são organizadas e dirigidas por uma Comissão Eleitoral.
- b) - A Mesa da Assembleia Geral assume funções de Mesa da Assembleia Eleitoral, competindo-lhe conduzir o ato eleitoral e proclamar o resultado das eleições.
- c) - A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e inclui um membro da Direção, indigitado para esse fim, e o Presidente do Conselho Fiscal.
- d) - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação e convocação da Assembleia Eleitoral e a fixação do prazo de entrega das listas, decisões que publicitará devidamente, devendo também ser anunciada nessa publicação a data da afixação dos Cadernos Eleitorais na sede do Clube.
- e) - A Comissão Eleitoral reúne, validamente, à hora marcada, com a maioria dos elementos que a compõem e meia hora depois, com qualquer número.
- f) - A Comissão Eleitoral inicia funções vinte e cinco dias antes da data do ato eleitoral e cessa-as com a proclamação dos resultados pela Mesa da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 45º LISTA DE CANDIDATOS

- a) - As listas a submeter a sufrágio devem dar entrada na secretaria do Clube Automóvel do Centro até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição.
- b) - Cada lista deverá conter o número de sócio, nome proposto e o cargo de cada elemento dessa lista concorrente.
- c) - As listas para a eleição da Direção deverão conter, discriminado, um elemento mandatário da lista.
- d) - Nenhum sócio pode integrar mais do que uma lista.
- e) - As listas deverão ser acompanhadas de declaração individual ou coletiva dos candidatos, na qual expressamente manifestem a sua aceitação e o compromisso.
- f) - A lista de candidatos elegíveis para a Assembleia Consultiva deverá ser apresentada pela Direção cessante ao Presidente da Comissão Eleitoral, 15 (quinze) dias antes da afixação do caderno eleitoral.
- g) - O não cumprimento da alínea anterior, por parte da Direção cessante, fica a Comissão Eleitoral obrigada a elaborar e apresentar a lista de candidatos elegíveis para a Assembleia Consultiva.

ARTIGO 46º INELEGIBILIDADE

Não são elegíveis os associados que exerçam cargo diretivo em outras entidades com atividades desportivas coincidentes com as do Clube Automóvel do Centro.

ARTIGO 47º CADERNOS ELEITORAIS

- a) - No prazo de cinco dias após a convocação do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mandará afixar na sede, a composição da Comissão Eleitoral, que deverá ser rubricada por si e restantes elementos da Comissão Eleitoral.

- b)- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará elaborar o caderno eleitoral, no qual deverão constar todos os associados com direito de voto, devendo o mesmo ser autenticado pela Comissão Eleitoral, e deverá ser afixado na sede 15 (quinze) dias antes do dia do ato eleitoral.
- c) - Serão validadas todas as quotizações regularizadas até ao dia anterior ao ato eleitoral.
- d) - Do caderno eleitoral cabe reclamação, a dirigir à Comissão Eleitoral por qualquer associado no gozo dos seus direitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da afixação, sendo a reclamação decidida também nas 48 (quarenta e oito) horas depois da receção da reclamação.

ARTIGO 48º ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

- a) - A Comissão Eleitoral analisará as listas logo após a sua apresentação, comprovando a sua regularidade no que concerne à lista de associados proponentes, à elegibilidade dos associados propostos e à conformidade geral com os preceitos estatutários, e proferirá, nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao encerramento do prazo de candidaturas, despacho a admiti-las ou a recusá-las.
- b) - O despacho de aceitação ou recusa definitiva de qualquer lista, é suscetível de um único recurso, a interpor pelo mandatário da lista, apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, em carta registada com aviso de receção.
- c) - O recurso será decidido em sessão da Comissão Eleitoral, que terá lugar 48 (quarenta e oito) horas após a receção do despacho de recusa.
- d) – Findo o citado nas alíneas a), b) e c) deste Artigo, proceder-se-á à identificação, por ordem alfabética, em letras maiúsculas, e por ordem de apresentação/receção das listas concorrentes, o Presidente da Assembleia Geral promoverá a afixação da composição das listas apresentadas na sede do Clube, e procederá à sua divulgação notificando os mandatários.

ARTIGO 49º MESA E BOLETINS DE VOTO

- a) - A mesa de voto é composta por um elemento da Comissão Eleitoral e por um elemento mandatário de cada lista admitida.
- b) - Os boletins de voto serão impressos a expensas do Clube Automóvel do Centro, devendo estar à disposição dos eleitores apenas no momento do ato eleitoral.
- c) - Os boletins de voto são em papel liso, branco e não transparente.
- d) - Cada boletim de voto contém a identificação das listas pelas letras que lhe foram atribuídas, por ordem alfabética.
- e) - O caderno eleitoral, onde constam todos os associados com direito de voto.

ARTIGO 50º ESCRUTÍNIO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

- a) - Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem dos boletins de voto, e à sua conferência.
- b) - Após a conferência, procede-se ao escrutínio, e feito o apuramento, são proclamados os eleitos. Os resultados da eleição são afixados no recinto eleitoral e na sede, devidamente homologados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

Revisão Estatutária e Procedimentos

ARTIGO 51º REVISÃO ESTATUTÁRIA

- a) - A Assembleia Geral pode rever os Estatutos, decorridos que sejam quatro anos sobre a data da última publicação, salvo se prazo mais curto resultar de imperativo legal.
- b) - A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos Estatutos, desde que cumpra o referido no Artigo 52º.

ARTIGO 52º PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÕES E OU REVISÃO ESTATUTÁRIA

- a) - Os Estatutos, para serem alterados, exigem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.
- b) - Caso as propostas sejam admitidas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fica obrigado a marcar a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, num prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias, para debate e aprovação das alterações.
- c) - As deliberações para aprovação das alterações estatutárias, previstas no número anterior, somente são válidas se recolherem, pelo menos, mais de quatro quintos dos votos dos associados presentes na reunião.

ARTIGO 53º INSERÇÃO DE ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

- a) - As alterações aos Estatutos serão inseridas em lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.
- b) - A Direção procederá às diligências necessárias, nomeadamente em relação a escrituras, registos e publicação.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 54º - DISSOLUÇÃO

O Clube só poderá ser voluntariamente dissolvido por proposta dos Órgãos Sociais, em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim;

§ único - As deliberações para aprovação, somente são válidas se recolherem pelo menos quatro quintos dos votos dos associados.

ARTIGO 55º - CASOS OMISSOS

Em todos os casos em que possa haver dúvida sobre a interpretação do texto dos presentes Estatutos, bem como litígios que possam sobrevir na vida interna do Clube, pronunciar-se-á a Assembleia Geral, que será soberana nas suas decisões.

ARTIGO 56º ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, com revogação imediata dos anteriores Estatutos, sem prejuízo da data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia Geral de Sócios do Clube Automóvel do Centro, a 20 Fevereiro de 2014, e efetuado, segundo o novo acordo ortográfico.

A Mesa da Assembleia Geral